

PROCESSO nº: 1015892
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À Secretaria da Segunda Câmara,

A presente denúncia foi autuada a partir de notícia encaminhada a esta Corte pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – ADICA, de que o atual Chefe do Poder Executivo do Município, Sr. Marcos Coelho de Carvalho vem descumprindo sistematicamente as normas vigentes relativas à manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari.

Em exame preliminar dos fatos noticiados, a unidade técnica constatou a procedência da denúncia.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas ressaltou que o Ministério Público Federal, objetivando diagnosticar como os estados e municípios brasileiros vêm cumprindo as regras de transparência, aplicou um questionário em que foram avaliados vários critérios. As respostas, pontuadas, geraram, ao final, um índice usado para ranquear o ente em relação ao seu nível de transparência (Ranking Nacional de Transparência).

E que, segundo esses critérios, constatou-se um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Municipal de Araguari, que hoje ocupa o 579º lugar no estado, visto que na primeira avaliação obteve o índice de 6,20 e, na segunda, realizada entre os dias 09 e 20/05/2016, o índice baixou para 2,60.

Face a essa constatação, o Ministério Público de Contas requereu a realização de diligência instrutória, a fim de intervir no feito no exercício da função de fiscal da ordem jurídica.

Defiro o requerimento ministerial e determino seja oficiada a Procuradoria da República no Município de Uberlândia, cuja jurisdição abrange o município de Araguari, requisitando seja remetida a esta Corte cópia das respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada na Prefeitura de Araguari.

Cumpra-se por via postal, conforme art. 166, § 1º, II do RITCEMG, instruindo o ofício expedido com cópia da manifestação do MPC, de fls. 76/78.

Tendo em vista a relevância da matéria e para que esta Corte possa atuar tempestivamente de forma a compelir a Administração a manter o Portal da Transparência em funcionamento, devidamente atualizado e acorde com a legislação de regência, solicite-se à d. Procuradoria da República o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, ainda, que, quando da resposta, referencie-se o número destes autos para agilização da juntada dos documentos.

Expirado o prazo, remetam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 23/10/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator